

INTERESSADO: CEI Joana Benício de Luna		
EMENTA: Credencia o CEI Joana Benício de Luna, Inep/Censo Escolar nº 23193344, Instituição situada na Avenida Alderley Cardoso, S/N, Trajano Nogueira, 63380-000 Barro — CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 01751753/2023	PARECER Nº 38/2024	APROVADO EM 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Sebastiana Lustosa Saraiva, diretora pedagógica do CEI Joana Benício de Luna, INEP/Censo Escolar nº 23193344, instituição sediada em Barro, por meio do processo protocolizado sob o nº 01751753/2023, solicita ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da Instituição de ensino, a autorização para ofertar da educação infantil e a homologação do Regimento Escolar.

A referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e está situada na Avenida Alderley Cardoso, S/N, bairro Trajano Nogueira, 63380-000 Barro-CE. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.562.881/0001-13.

A referida instituição de Ensino foi credenciada pela Resolução CEE nº 432/2010 até 31 de dezembro de 2010.

A professora Sebastiana Lustosa Saraiva, licenciada em Pedagogia e com Especialização em Gestão e Administração Escolar, Registro nº 2683, responde pela direção da instituição. A secretária escolar é Benilda Bezerra da Silva, Registro nº 10.747. O corpo docente é composto de 11 (onze) professores, todos habilitados (100%).

Constam no Sisp, dentre outros, os seguintes documentos:

- Ofício de solicitação do credenciamento da instituição de ensino, autorização para ofertar a educação infantil e homologação do regimento escolar;
- equipamentos;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária;
- material mobiliário;
- projeto pedagógico;
- corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- fotografias das principais dependências;

FOR: SF
REV: KB

Con./Parecer nº 038/2024

- i) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O projeto pedagógico da Instituição revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de aprendizagem. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação infantil, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar, que determina e normatiza as ações da instituição, está estruturado dentro das normas vigentes, atendendo aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9 394/1996 (LDBEN) e nas Resoluções deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Está estruturado em títulos e capítulos e encontra-se acompanhado da Ata de Aprovação.

A análise da documentação e do Relatório de Visita realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica mostra que a Instituição oferece condições satisfatórias para ofertar a Educação Infantil, dispondo de: diretoria, secretaria, instalações sanitárias adequadas, área coberta para recreio, dentre outros.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar de ter sido anteriormente credenciada pela Resolução CEE nº 432/2010 até 31 de dezembro de 2010, o requerimento da diretora foi no sentido de um novo credenciamento, pois a Instituição não fez a solicitação de credenciamento em tempo hábil, posto que ficou mais de dez anos sem entrar em contato com este Conselho.

É importante atentar para o que é estabelecido no art. 7º da resolução CEE nº 451/2014:

Do Recredenciamento da Instituição de Ensino

Art. 7º Será concedido o credenciamento para funcionamento da instituição de ensino nas seguintes situações:

...

§ 2º A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao CEE, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, autorização para o funcionamento da educação infantil e homologação do regimento escolar tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), na Resolução CEE nº 474/2018 e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de Instituição de ensino da

FOR: SF
REV: KB

Con./Parecer nº 038/2024

educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e outras providências.

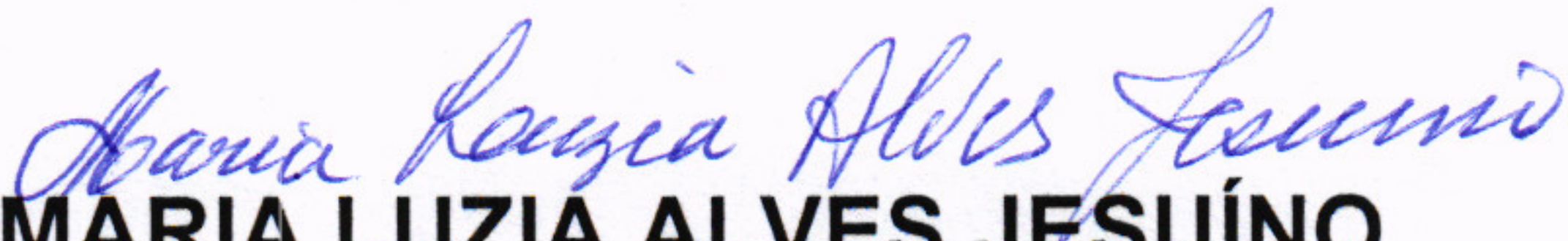
III – VOTO DO RELATOR

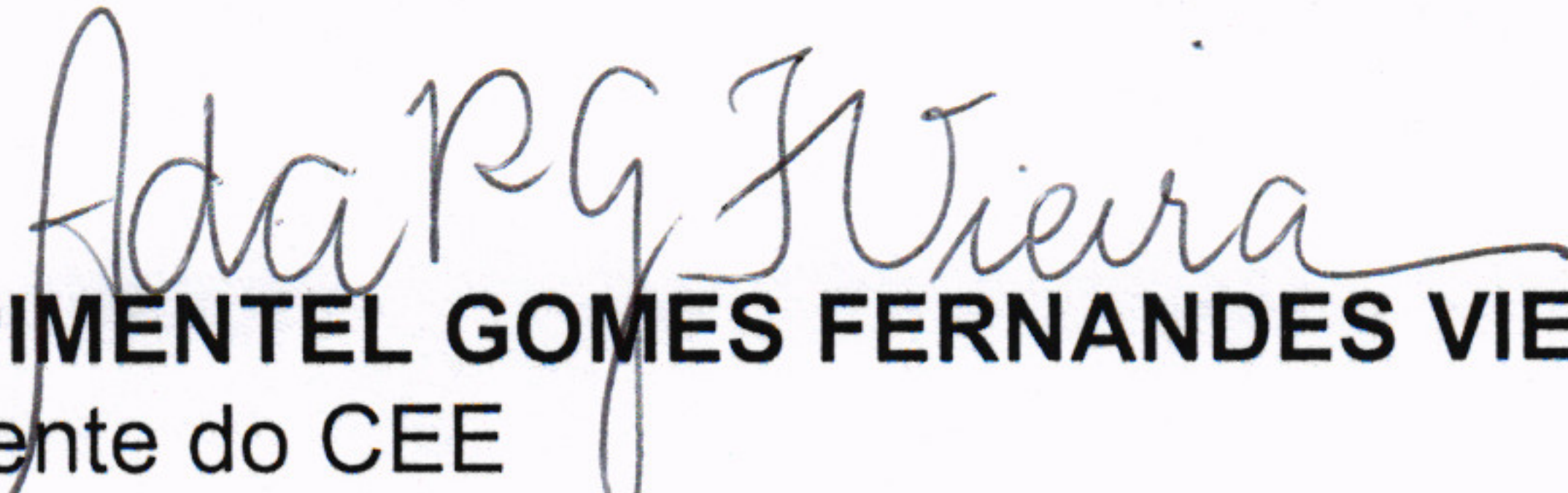
O voto do relator, com base na Informação NEB/CEB/CEE nº 0465/2023 da Assessoria Técnica, do Relatório de Visita realizado pelas técnicas da Célula de Educação Básica/Cedub e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, é favorável ao credenciamento do CEI Joana Benício de Luna, localizado em Barro, a autorização para ofertar a educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2026 e a homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 de janeiro de 2024.


JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB